

L E I N° 4.032, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO INCENTIVO
FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, vinculados à Equipe da Estratégia Saúde da Família – ESF, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, prevista no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal n.º 12.994, alterada pela Lei n.º 13.708/2018, visando a estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. O repasse do incentivo financeiro adicional de que trata a presente lei será efetuado de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta do Município, da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Art. 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, no preenchimento dos requisitos dispostos na tabela do Anexo I.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento competente, realizará os cálculos e as metas alcançadas para a transferência do incentivo financeiro citado no art. 1º, que será mediante o alcance das metas apresentadas na tabela do Anexo I.

§ 2º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que, no curso do período, estiver em desvio de função, afastado e/ou licenciado.

LEI Nº 4.032, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 3º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Angra dos Reis estará estritamente vinculado ao repasse financeiro a ser publicado por Portaria expedida pelo Governo Federal específico para esse fim, ao exercício financeiro de 2021, a ser cessada a obrigação da Municipalidade após o seu pagamento.

Art. 4º O valor repassado através da presente lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observada a disposição contida no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LEI Nº 4.032, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO I

Condicionalidade	Alcance da Meta	Quanto recebe
Não ter reclamação envolvendo o seu nome na ou Ouvidoria no último trimestre de 2021	Nenhuma reclamação	20%
Não apresentar faltas ou atestados e advertências em 06 ou mais meses, distribuídos no ano de 2021	Não apresentar atestados ou falta nos últimos 06 meses	20%
Ter 70% do seu cadastro individual e domiciliar realizado	70%	20%
	50%	10%
Não deixar de entregar referências agendadas aos usuários no último trimestre de 2021	Não tiver registro de não entrega no último trimestre de 2021	Nenhum registro – 20% 1 ou mais registro – 0%
Realizar 100% de visitas de seu cadastro (70% do cadastro) realizados no último do trimestre de 2021	100% visitas	20%
	50% visitas	10%